



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 56/2023 AO PLE N° 54/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 54/2023**, que institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 54/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) O programa de atendimento a pessoas em situação de rua, destacado no parágrafo anterior, refere-se ao "Programa Moradia Primeiro Recife", destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, em situação de risco pessoal e social, através do





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

subsídio de unidades domiciliares locadas, com suporte e acompanhamento social.

O objetivo principal do referido Programa é promover o acesso à moradia e a promoção da melhoria das condições de vida. O Programa Moradia Primeiro também visa: (i) desenvolver condições para independência e autocuidado do usuário; (ii) contribuir com o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; (iii) promover a superação da situação de rua de modo permanente; e eduzir o número de pessoas em situação de rua no município.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste interstício, a propositura **recebeu 5 (cinco) emendas**, dos vereadores Victor André Gomes, Alcides Cardoso e Liana Cirne.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura visa instituir o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife, que se volta ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, subsidiando unidades domiciliares locadas, com suporte e acompanhamento, com o objetivo de promover o acesso à moradia e a melhoria das condições de vida.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária.”*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no Relatório, os vereadores Victor André Gomes, Alcides Cardoso e Liana Cirne apresentaram emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda substitutiva nº 01, de autoria do vereador Victor André Gomes – REJEITADA.** O critério de elegibilidade para o Programa Moradia Primeiro a partir de usuários remanejados do auxílio acolhida ou do auxílio moradia torna-se inviável, visto que





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fare as orientações técnicas em que a modelagem do Moradia Primeiro está estruturada. Uma vez que o referido programa visa atender ao público que está cronificado na rua pelos motivos já expostos, não devendo ser confundido com programas específicos destinados a suprir demandas preponderantes à política de habitação.

**Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Victor André Gomes – REJEITADA.** É uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme disposto no art. 1º da mesma lei.

**Emenda supressiva nº 03, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** O termo “pessoa LBTQIA+” deve permanecer como critério, entendendo que o Programa Moradia Primeiro é destinado para o atendimento de pessoas em situação de rua com alto grau de vulnerabilidade e complexidade e os dados expostos apontam como no Brasil, a orientação sexual e identidade de gênero são fatores que expõem as pessoas a violações e barreiras de oportunidades, para além dos estigmas que quem vive em situação de rua carrega.

**Emenda aditiva nº 04, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** O modelo não prevê um tempo específico para o desligamento dos atendidos, visto que, o desligamento do programa deve ser a última alternativa, depois de esgotadas todas as possibilidades propostas ao usuário pela equipe técnica de acompanhamento. Por isso, ainda que exista a possibilidade de desligamento, não é possível mensurar se o indivíduo realmente deixou de necessitar do auxílio do Programa. Deve-se evitar a avaliação prematura de que aquele atendido conseguiu superar a iminência de voltar a morar nas ruas

**Emenda modificativa nº 05, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.** É uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme disposto no art. 1º da mesma lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 54/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 54/2023**.

Recife, 28 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 54/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**

Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Vice-presidente

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

